



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI COMPLEMENTAR N. 79**

Altera a composição da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, consolida sua legislação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, SEDE E OBJETO**

Art. 1º. O Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, criado pela Lei nº 420, de 9 de dezembro de 1954, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.069, de 21 de junho de 1963, 1.256, de 18 de novembro de 1965, 1.401 de 24 de janeiro de 1967, 2.547, de 29 de junho de 1977 e 7.363 de 28 de dezembro de 2000, passa a ser regido pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, instituído sob o regime autárquico, é dotado de personalidade jurídica de Direito Público com patrimônio próprio, autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a expressão “Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas”, a palavra “Departamento” e a sigla “DME-PC” se equivalem.

Art. 3º. Os objetivos sociais do Departamento são os de:

- I- administrar o acervo do serviço de eletricidade do Município;
- II- estudar as necessidades de energia elétrica do Município e propor os meios de satisfazê-las;
- III- manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas aos serviços de energia elétrica, que visem ao estudo dos problemas energéticos;
- IV- planejar e executar, mediante plano de obras, os empreendimentos necessários para atender suas obrigações de concessionário de serviços públicos de energia elétrica e sua competência;
- V- manter os serviços, tanto administrativo como técnico, em regime de perfeita organização e dentro dos dispositivos legais, criando e assimilando métodos que concorram para o crescimento da qualidade e eficiência;



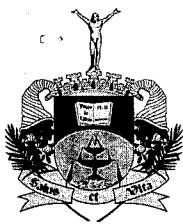
# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

- VI- operar e manter usinas hidrelétricas, termoelétricas e outras modalidades de centrais geradoras de energia;
- VII- comercializar a energia elétrica gerada pelo DME-PC ou adquirida de outros agentes do setor elétrico para suprir a demanda dentro de sua área de concessão para seus consumidores cativos;
- VIII- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações e/ou órgãos públicos ou particulares para a consecução de seus objetivos institucionais;
- IX- celebrar contratos e convênios com organizações públicas ou particulares com fins estritamente sociais, culturais e ambientais, de maneira a não comprometer seu equilíbrio e compromissos já assumidos ou previstos, e não impactar a tarifa de energia elétrica praticada, com a devida aprovação do Conselho Administrativo;
- X- manter sociedades, consórcios de sociedades, associações, entidades ou instituições, públicas ou privadas celebrados, ou que venham a ser firmados, mediante a devida autorização legislativa e anuência do Poder Concedente;
- XI- atuar de forma dependente, através de estabelecimentos, escritórios ou representações, que serão abertos e encerrados mediante deliberação e aprovação da Diretoria;
- XII- cumprir atos normativos editados pelo Governo Federal referentes aos serviços de eletricidade, ressalvadas a competência municipal;
- XIII- zelar pela adequada prestação dos serviços de eletricidade em sua área de concessão e criar as condições e meios necessários ao desenvolvimento funcional do Departamento;
- XIV- recompor, às suas expensas, calçadas, vias públicas ou qualquer outro patrimônio público que seja objeto de qualquer forma de intervenção, por ocasião da realização de suas obras e/ou serviços;
- XV- admitir servidores através de concurso público, de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República, os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, após a criação dos empregos públicos e fixação de seus salários mediante lei específica;
- XVI- prestar contas, mensalmente, ao Prefeito Municipal, por meio de balancetes de receitas e despesas;
- XVII- apresentar anualmente ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Concedente, prestação de contas de todas as ações do Departamento, inclusive os estudos realizados para a cobrança dos serviços de eletricidade, observando, em cada caso, as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÕES**



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

Art. 4º. Constituem patrimônio do DME-PC:

- I- bens móveis, imóveis e ativos financeiros já existentes e os que venham a ser adquiridos sob qualquer forma de direito;
- II- ações, títulos, direitos e participações em geral já existentes bem como os que venham a ser incorporados;
- III- marca, logotipo e domínio eletrônico, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. A relação contendo os bens patrimoniais do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 192/2006, Volume II, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 5º. Constituem rendas do DME-PC:

- I- receitas previstas nos contratos de concessão mantidos com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos firmados com outros agentes do setor elétrico ou nos que o DME-PC venha a firmar, bem como aquelas previstas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica;
- II- contribuições de consumidores, bem como doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei;
- III- dividendos e/ou outras formas de retribuições por suas participações em outras empresas ou instituições;
- IV- rendas próprias de ativos que possuam ou estejam sob sua administração;
- V- receitas financeiras advindas da aplicação de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros.

Art. 6º. O DME-PC aplicará integralmente seus recursos e resultados financeiros, de acordo com a competência estabelecida no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício social do DME-PC corresponde ao ano civil, apurando, em 31 de dezembro, as demonstrações contábeis e financeiras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

##### **Seção I**

##### **Da Diretoria Colegiada**

Art. 7º. O DME-PC será administrado por uma Diretoria Colegiada, composta por:

- I- Direção Superior:
  - a) Diretor-Presidente;



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

- II- Unidades Administrativas:
  - a) Diretoria Técnica;
  - b) Diretoria Administrativo-Financeira;
  - c) Assessoria Jurídica;
- III- Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Em sua missão de administrar o Departamento, a Diretoria Colegiada terá como órgãos auxiliares a Ouvidoria e a Comissão de Controle Interno.

Art. 8º. A Diretoria Colegiada deliberará sobre a proposta e execução orçamentária anual e plurianual do Departamento, sua efetiva forma de destinação, através de reuniões semanais, para as questões que compuserem a pauta, devidamente divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ou em situação extraordinária, sem a necessidade da divulgação antecipada do conteúdo a ser debatido.

Parágrafo único. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a Diretoria Colegiada elaborará e levará à aprovação do Chefe do Executivo seu Regimento Interno.

## Seção II

### Da Criação, Remuneração e Provimento dos Cargos

Art. 9º. O cargo comissionado de provimento amplo de Diretor-Presidente, nomeado e demissível ad nutum pelo Prefeito Municipal, enquanto agente político, será remunerado através de subsídio a ser fixado por lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 73, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. Ficam criados, na estrutura administrativa do DME-PC, o Conselho Administrativo e a Comissão de Controle Interno, além dos seguintes cargos:

- I- Diretor Técnico;
- II- Diretor Administrativo-Financeiro;
- III- Assessor Jurídico.

§ 1º. Os cargos comissionados de Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro e de Assessor Jurídico serão de provimento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente, com a devida anuência do Prefeito Municipal, com vencimentos fixados em R\$ 6.264,11 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), reajustados à mesma época e com os mesmos índices dos demais servidores do Município, mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 2º. Constituem critérios básicos para preenchimento dos cargos:

- I- **de Diretor Técnico:** profissional de nível superior, atuante na área técnica de geração e/ou distribuição de energia elétrica há mais de 10 (dez) anos;



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

- II- **de Diretor Administrativo-Financeiro:** profissional de nível superior, atuante nas áreas administrativa e/ou financeira há mais de 10 ( dez ) anos;
- III- **de Assessor Jurídico:** advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, atuante há mais de 10 (dez) anos.

Art. 11. Na eventualidade dos cargos de Diretores Presidente, Técnico, Administrativo-Financeiro e de Assessor Jurídico, virem a ser ocupados por servidores integrantes do quadro efetivo do DME-PC e/ou da Prefeitura Municipal, através de termo de adjunção, os mesmos poderão optar pela remuneração destes ou pelo seu próprio salário, acrescido de gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo de Diretor-Presidente.

## **Seção III**

### **Das Competências**

Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente:

- I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades do DME-PC;
- II- prover os cargos em comissão previstos no artigo 10 desta Lei;
- III- autorizar a realização de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observadas as normas gerais emanadas da Administração Direta Municipal e da União;
- IV- assinar em conjunto, com os respectivos Diretores das áreas correspondentes, contratos, convênios, pagamentos e demais ajustes celebrados pelo DME-PC;
- V- autorizar contratação, movimentar, punir e dispensar pessoal, bem como conceder férias e licença, observada a legislação pertinente;
- VI- propor aquisição e alienação de bens do Departamento;
- VII- determinar estudos para a revisão periódica das tarifas e preços de serviços prestados;
- VIII- decidir processos relativos à cobrança de multas e parcelamento de débitos, observada a legislação pertinente;
- IX- representar o Departamento em juízo ou fora dele;
- X- votar nas reuniões do Colegiado Diretor com peso equivalente a 2 (dois) votos;
- XI- delegar atribuições ao Diretor Técnico, ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Assessor Jurídico.

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

- I- substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou férias, praticando todos os atos de sua competência;
- II- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual de investimento do DME-PC e propor os ajustamentos necessários;
- III- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços do DME-PC;
- IV- efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização de suas ações;
- V- manter contabilidade de custos e avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados e orientar a fixação das tarifas;
- VI- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados ou a efetuar dentro e fora do território municipal;
- VII- coordenar a pesquisa e a elaboração de boletins estatísticos sobre a produção e vendas dos serviços de eletricidade;
- VIII- votar nas reuniões do Colegiado Diretor com peso equivalente a 1 (um) voto;
- IX- assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os pagamentos e os respectivos contratos e convênios da área;
- X- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

#### Art. 14. Compete ao Diretor Técnico:

- I- planejar e programar as atividades técnicas específicas do DME-PC;
- II- coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas dos serviços prestados, bem como o estudo de desenvolvimento de sistemas de operação;
- III- cadastrar e manter atualizadas as informações e documentos referentes aos serviços de eletricidade;
- IV- fiscalizar a qualidade dos serviços externos do DME-PC;
- V- elaborar e atualizar normas técnicas relativas ao serviço de eletricidade;
- VI- proceder ao acompanhamento técnico das obras, bens e serviços desenvolvidos e/ou adquiridos dentro e fora do território municipal;
- VII- votar nas reuniões do Colegiado Diretor com peso equivalente a 1(um) voto;
- VIII- assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os respectivos contratos e convênios da área, e os pagamentos na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro;



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

- IX- fornecer ao Diretor Administrativo-Financeiro, informativo das necessidades de investimento e de operação do sistema elétrico do DME-PC, para subsídio na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;
- X- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 15. Compete ao Assessor Jurídico:

- I- opinar, em cada caso, sobre a conveniência da propositura de ações de qualquer natureza pelo DME-PC;
- II- defender em Juízo, perante qualquer instância ou tribunal, os interesses do DME-PC, nas causas em que figure como autor ou réu, embargante ou embargado, assistente ou oponente, para que lhe são outorgados ex lege os poderes para o foro em geral, exceto os de substabelecimento;
- III- promover a execução judicial de qualquer débito de interesse do DME-PC;
- IV- defender os interesses do DME-PC perante qualquer órgão público em qualquer esfera de governo;
- V- redigir e publicar todos os atos administrativos ordenatórios;
- VI- executar atividades próprias e pertinentes aos procedimentos licitatórios;
- VII- estudar e redigir as minutas de convênios, contratos, escrituras, instruções, resoluções, regulamentos, portarias e anteprojetos de decretos e leis de interesse do DME-PC;
- VIII- sugerir ao Diretor-Presidente a contratação de advogado ou empresa especializada para defesa dos interesses do DME-PC em comarcas ou tribunais distantes, sempre que o seu deslocamento não for conveniente, ou a matéria em questão, exigir profissional especializado;
- IX- apresentar, quando exigido, por qualquer membro do Colegiado Diretor, o andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- X- praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA OUVIDORIA**

Art. 16. Ao servidor do quadro permanente do DME-PC, ocupante da função de Ouvidor, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 63/2005, compete:

- I- receber e apurar denúncias; reclamações sobre serviços prestados e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores do DME-PC;
- II- lavrar ficha de ocorrência com fatos denunciados e encaminhar para apuração e resposta do responsável pelo setor;



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

- III- propor à Diretoria Colegiada, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, informando a quem mais de direito;
- IV- realizar diligências nas unidades do DME-PC sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V- manter sigilo sobre denúncias e reclamações até o final da apuração do fato em questão;
- VI- manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias, reclamações, sugestões ou elogios e promover seus registros;
- VII- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo DME-PC;
- VIII- realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 17. O Conselho Administrativo será composto por 7 (sete) membros, nomeados e exonerados pelo Diretor-Presidente entre os servidores do quadro permanente do DME-PC, sendo no mínimo 3 (três) membros da área técnica e 3 (três) membros da área administrativo-financeira, observado os seguintes requisitos:

- I- pertencer ao quadro permanente do DME-PC, por no mínimo 5 (cinco) anos;
- II- possuir curso superior completo.

§ 1º. Fica vedada a participação do Diretor-Presidente e dos Diretores Administrativo-Financeiro, Técnico e do Assessor Jurídico no quadro de membros do Conselho Administrativo, podendo este último participar de suas reuniões, quando convocado, apenas para assessoramento, quando solicitado, sem direito a voto.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo se dará pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo vedada a destituição de qualquer membro pelo período de 1 (um) ano a contar de sua nomeação, exceto quando aprovado pelo próprio Conselho Administrativo.

Art. 18. A função de Presidente do Conselho será exercida por um de seus membros, com alternância semestral, na ordem seqüencial de nomeação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho exercerá o direito de voto, com peso equivalente a 1 (um), nas reuniões do Colegiado Diretor.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

Art. 19. Para auxílio do Presidente do Conselho Administrativo do DME-PC em suas atividades, ocuparão os demais membros, seguindo o mesmo critério estabelecido no artigo 17, as funções de:

- I- Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- II- 1º Secretário;
- III- 2º Secretário.

Art. 20. Compete ao Conselho Administrativo:

- I- analisar todos os assuntos referentes à administração do DME-PC, determinadas em suas pautas de reuniões;
- II- opinar sobre a política administrativa do DME-PC;
- III- sugerir e opinar sobre as mudanças na legislação pertinente ao DME-PC, bem como em seu Regimento Interno;
- IV- praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 21. A Comissão de Controle Interno será composta de 3 (três) membros, nomeados e exonerados pelo Diretor-Presidente entre os servidores do quadro permanente do DME-PC, que possuam:

- I- no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício de atividades profissionais junto ao DME-PC;
- II- curso superior completo.

§ 1º. Ficam vedados na composição da Comissão, os Diretores, os servidores lotados no setor de contabilidade, na Comissão Permanente de Licitações e o Assessor Jurídico, podendo este último, participar de suas reuniões, quando convocado, apenas para assessoramento, sem direito a voto.

§ 2º. A designação dos membros da Comissão se dará pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução parcial de seus membros.

§ 3º. A função de Presidente da Comissão será exercida por um de seus membros, com alternância semestral, na ordem seqüencial de nomeação.

§ 4º. Os servidores integrantes da Comissão de Controle Interno terão estabilidade nas suas funções enquanto perdurar o seu mandato fixado no § 2º deste artigo.

Art. 22. Compete à Comissão de Controle Interno:

- I- fiscalizar despesas e receitas do DME-PC;



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

- II- fiscalizar todos os processos licitatórios de compras até a efetiva conclusão com o recebimento do bem;
- III- fiscalizar a execução orçamentária bem como o cumprimento de suas metas;
- IV- fiscalizar os pagamentos a serem efetuados;
- V- elaborar e implantar o “Manual de Procedimentos e Controle Interno”.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO**

Art. 23. A extinção do DME-PC dependerá de lei específica, sendo que, durante o período de liquidação, será mantido o Conselho Administrativo com a competência de nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão mantidos com o Poder Concedente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A admissão de pessoal no Departamento rege-se pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT) e pelas normas trabalhistas pertinentes, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal.

§ 1º. Concurso público realizado com a finalidade de contratar servidores para o quadro de pessoal permanente do DME-PC poderá ser realizado diretamente pelo Departamento ou por instituição especializada contratada especificamente para esse fim.

§ 2º. Em caráter excepcional, o DME-PC poderá contratar profissionais de forma temporária, com duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o regular cumprimento de suas competências, obedecidas as normas contidas na Lei Municipal n. 5425, de 03 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre a contratação temporária de serviços ao Poder Público Municipal e dá outras providências”, ou aquela que vier substituí-la.

§ 3º. Para execução de serviços especializados e temporários, o Departamento poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 25. Aos servidores integrantes do Conselho de Administração e da Comissão de Controle Interno será devida, mensalmente, gratificação de atividade correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do menor salário do Departamento, padrão inicial.

Parágrafo único. A gratificação de atividade somente será devida enquanto esta perdurar e em nenhuma hipótese se incorporará, para qualquer efeito, ao salário do servidor.



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 26. A prestação de contas da área econômico-financeira seguirá o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. A prestação de contas anual conterá, além de outros, os seguintes elementos:

- I- relatório da administração;
- II- demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas pela legislação;
- III- manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações contábeis emitidos separadamente, pelo controle interno do Departamento.

Art. 27. O DME-PC, no cumprimento de seus programas, projetos e atividades, observará as diretrizes do Plano Diretor do Município, em consonância com o Poder Concedente, e as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos orçamentos anual e plurianual de investimentos, atendida a legislação em vigor.

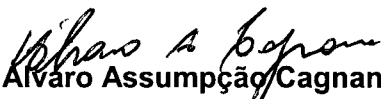
Art. 28. Nos termos da legislação específica, os titulares de cargos comissionados do DME-PC deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar seus respectivos cargos, renovando-a anualmente.

Art. 29. Respeitadas as competências do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo estabelecidas pelo ordenamento constitucional em vigor, bem como na Lei Orgânica do Município, os projetos para as alterações desta lei deverão ser submetidos à análise prévia do Conselho Administrativo, do Prefeito Municipal e, quando couber, do Poder Concedente, nos termos da legislação federal específica.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 420, de 9 de dezembro de 1954; 1.069, de 21 de junho de 1963; 1.256, de 18 de novembro de 1965; 1.401 de 24 de janeiro de 1967; 2.547, de 29 de junho de 1977; e 7.363, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Poços de Caldas, 21 de março de 2007.**

  
**Alvaro Assumpção Cagnani**  
**PRESIDENTE**